

Ordem do dia Ponto n.º 01 Ata n.º 20

2022.10.12





INFORMAÇÃO INTERNA

DESPACHO

PARECER	DESPACHO
	Concordo.
	À reunião da Câmara Municipal,
	Nuno Assinado de forma digital por Nuno Alexandre Martins da Fonseça
	Alexandre DM: c=PT, title=Presidente da Camara Municipal, om Municipal od Propriedra de Pelpurieras, sne Martins da Fonseca.
	Martins da Fonseca, ghen Nuno Alexandre, cra-Nuno Alexandre Martins da Fonseca Fonseca Porseca 2023 1002 1002 1003 2004
	Dados: 2022,10.07 18:17:33 +01'00'
Data:	Data: 2022-10-07
ASSUNTO: PLANO DIRETOR MUNICIPAL 1.º ALTERAÇ	ÇÃO À 1.ª REVISÃO Data: 2022-10-07
2.º Parecer da CCDRN OF_DGTU_MXB_13243/2022/DSOT-IGT_26/2022	
DE: DM	N.º: 006/2022
PARA: Presidência	j.

Ex.mo Senhor Presidente Nuno Fonseca,

Na sua reunião ordinária pública de 1 de setembro p.p., a Câmara Municipal deliberou, em conformidade com o conteúdo documental então presente, aprovar a proposta da 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Felgueiras e, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), aprovado pelo DL 80/2015, de 14 de maio, na sua versão atual, colocá-la à discussão pública.

O procedimento para esta alteração havia sido aberto por deliberação tomada na reunião ordinária pública de 19 de maio de 2022, em consonância com os termos de referência anexos à referida deliberação, visando a reclassificação de uma área de 14.710 m2 de solo rústico para solo urbano, destacando-a de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), a UOPG 5 - Alto das Barrancas Poente (estratégica/solo rústico) e integrando-a na UOPG 20 - Alto das Barrancas Nascente (estruturante/solo urbano), dentro do perímetro da denominada Área de Acolhimento Empresarial (AAE) do Alto das Barranças.

A reclassificação do solo desta pequena área de 1,5 ha é necessária para a demarcação de uma parcela de solo urbano com a área mínima de 10 ha, exigência colocada para que um investimento externo destinado à concretização de um projeto industrial candidato a reconhecimento do estatuto de Potencial Interesse Nacional (PIN), de relevante interesse para Felgueiras, para a Região Norte e para o país, se localize na AAE do alto das Barrancas.



INFORMAÇÃO INTERNA

Tendo a Câmara Municipal de Felgueiras identificado a concretização deste investimento como de fundamental importância para o desenvolvimento socioeconómico local, de inequívoca repercussão supramunicipal, na sua reunião extraordinária de 24 de junho de 2022, deliberou alienar ao investidor interessado um conjunto de parcelas de terreno que permitem configurar adequadamente os mencionados 10 ha.

A Assembleia Municipal de Felgueiras, na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2022, deliberou autorizar a alienação das referidas parcelas, assim como reconhecer e declarar o interesse público relevante do investimento.

Em observância do RIIGT, em 17 de agosto de 2022, a Câmara Municipal submeteu na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) o conteúdo documental da proposta da alteração em causa (PCGT - ID 361), solicitando à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte (CCDRN) o respetivo parecer quanto à pretendida reclassificação.

A CCDRN emitiu o referido parecer, nos termos dos pontos 4 e 7 do artigo 72.º do RJIGT, o qual foi remetido a coberto do ofício com a referência OF_DSOT_AXC_11546/2022, datado de 26 de agosto de 2022, e submetido na PCGT na mesma data.

Em resposta, nessa mesma data foi igualmente submetida na PCGT pela Câmara Municipal uma adenda ao Relatório de Fundamentação da Proposta de alteração, visando o esclarecimento das questões invocadas no referido parecer.

Uma vez que a reclassificação do solo em apreço está sujeita à prévia delimitação de uma unidade de execução (UE), já que é efetuada nos termos do n.º 7 do artigo 72.º do RIIGT, na mesma reunião de 1 de setembro de 2022, a Câmara Municipal deliberou promover também a consulta pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução 01/UOPG20 – Alto das Barrancas Nascente.

À aprovação, e consequente abertura do período de consulta pública da alteração do PDM, esteve subjacente o entendimento de que a CCDRN não voltaria a pronunciar-se.

Contudo, já o processo de publicação do aviso estava em curso, quando, contrariamente à expetativa criada, no dia 9 de setembro de 2022, a CCDRN emitiu novo parecer, a coberto do ofício com a referência OF_DGTU_MXB_11939/2022 (*OF_DGTU_MXB_11939.2022_RespostaAdenda.pdf*, em anexo), solicitando esclarecimentos adicionais e a remessa da documentação associada aos mesmos.

Foi então elaborada uma segunda adenda ao Relatório de Fundamentação da Proposta de alteração com vista a esclarecer cabalmente os aspetos destacados neste novo parecer, identificando e juntando a documentação comprovativa do cumprimento integral de todos os critérios estabelecidos por lei para a reclassificação do solo pretendida.

3



INFORMAÇÃO INTERNA

Esta segunda adenda ao Relatório de Fundamentação da Proposta da 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDM (*PDM_1_revisao_1_alteracao_Relat_Fund_Prop_Adenda 2.pdf*, em anexo) foi submetida pela Câmara Municipal na PCGT no dia 18 de setembro.

Finalmente, nesta data, 7 de outubro de 2022, a CCDRN emitiu um último parecer, desta vez inequivocamente favorável, a coberto do ofício com a referência OF_DGTU_MXB_13243/2022/DSOT-IGT_26/2022 (2022.10.07_OF_DGTU_MXB_13243.2022_RespostaAdenda2.pdf, em anexo).

Assim sendo, considero que a atinente documentação produzida posteriormente à data da citada deliberação de 1 de setembro p.p., ou seja, o segundo parecer da CCDRN, a segunda adenda ao Relatório de Fundamentação da Proposta e o terceiro e último parecer da CCDRN, deverá ser submetida a reunião ordinária da Câmara Municipal e, subsequentemente, junta à documentação em consulta pública.

Mas, a questão que ora se coloca é a de saber se bastará publicitar esta junção de documentação adicional nos mesmos meios anteriormente utilizados (Diário da República, Jornal Nacional e *site* municipal), e disponibilizá-la juntamente com a anterior até ao fim do período da consulta pública a decorrer (17 de outubro p.f.), ou será necessário prorrogar, e em que medida, aquele período.

Para a decisão, convém ter presente que o conteúdo material da alteração não foi alterado, ou seja, o cerne da alteração, a requalificação do solo de 1,5 ha, manteve-se tal como inicialmente formulado, assim como o conteúdo documental que a materializa.

Assim sendo, considero que, até à reunião da Câmara Municipal em que o assunto será deliberado, deverá ser encontrado o conforto jurídico que sustente a decisão que vier a ser tomada.

V. Ex.ª determinará,

Assinado por: **José António Barbieri Cardoso** Num. de Identificação: 02995828 Data: 2022: 10.07 16:11:16+01'00'



